



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos

Ata da reunião realizada no dia 25 de Outubro de 2011.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, no Gabinete da Vice-Presidência, às onze horas, sob a presidência da desembargadora Cleonice Silva Freire, e presentes mais os membros desembargadores Cleones Carvalho Cunha e Lourival de Jesus Serejo Souza, reuniu-se a Comissão de Divisão e Organização Judiciárias e Assuntos Legislativos, para apreciar e decidir as matérias postas. Em pauta: 1) Processo nº 16.916/2011 e Processo nº 26.160/2011, nos quais os titulares das serventias extrajudiciais do 3º Ofício de Timon e do 2º Ofício de Açailândia solicitam a alteração do parágrafo único do artigo 191 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão: a comissão, unanimemente, indeferiu o requerido por entender não existir a ilegalidade apontada. 2) Processo nº 26.898/2011 e Processo nº 27.763/2011, nos quais, respectivamente, o Secretário de Estado de Justiça e Administração Penitenciária e o presidente da Seccional da OAB solicitam a criação de mais varas de entorpecentes na Comarca da Capital: a Comissão, unanimemente, decidiu pela prejudicialidade dos pedidos tendo em vista a instalação da 2ª Vara de Entorpecentes da Capital. 3) Processo nº 21.285/2011, no qual o presidente do Tribunal de Justiça encaminha projeto de resolução que altera a Resolução nº 71/2008, que regulamenta o programa de estágio no Poder Judiciário: a Comissão, unanimemente, manifestou-se pela aprovação do projeto de resolução. 4) Projeto de Lei que altera dispositivos do Código de Divisão e Organização Judiciárias apresentado pelo desembargador Cleones Carvalho Cunha: a Comissão, unanimemente, manifestou-se pela aprovação e pela submissão do projeto ao Plenário do Tribunal de Justiça. 5) Processo nº 27.760/2011, no qual o desembargador Guerreiro Júnior, corregedor-geral da Justiça, sugere a criação de um juizado especial na Comarca de Estreito: a comissão, unanimemente, converteu o processo em diligência para que a Diretoria de Informática junte informações da distribuição das duas varas da Comarca de Estreito, mês a mês, nos anos de 2009, 2010 e 2011. 6) Processo nº 20.356/2011, no qual o desembargador Guerreiro Júnior, corregedor-geral da Justiça, sugere a criação da 3ª Vara na Comarca de Paço do Lumiar: a comissão, unanimemente, considerando as informações da distribuição de processos na



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

referida Comarca, manifestou-se pela aprovação da criação da nova unidade judiciária. 7) Processo nº 28.302/2011, no qual a deputada Cleide Coutinho solicita a criação de vara especializada na Comarca de Caxias: adiado a pedido de vista do desembargador Cleones Cunha. 8) Processo nº 28.075/2011, no qual vários promotores de justiça solicitam a alteração da competência da 10ª Vara Criminal da Capital: a comissão, unanimemente, manifestou-se pela prejudicialidade do pedido, tendo em vista a modificação feita na competência da referida vara no último projeto de lei. 9) Processo nº 15.298/2011 (apenso os processos nºs 16.726/2011, 15.298/2011, 20.141/2011, 17.897/2011 e 20.261/2011), nos quais são requeridas a criação da 2ª Vara da Comarca de Barreirinhas: a comissão, unanimemente, converteu o processo em diligência para que seja juntado, pela Diretoria de Informática, relatório atualizado da distribuição, mês a mês, do corrente ano. Do que para constar, foi por mim, Cleones Cunha, designado secretário *ad hoc* da Comissão, lavrada a presente ata, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Desembargadora CLEONICE SILVA FREIRE
presidente

Desembargador Cleones Carvalho Cunha
secretário designado

Desembargador Lourival de Jesus Serejo Sousa,



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Altera redação dos artigos 11, 12, 16, 17, 25 e 259 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão; acrescenta o inciso IV ao art. 261 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão; acrescenta o art. 345-A ao Regimento do Tribunal de Justiça do Maranhão; e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão tomada em sessão plenária administrativa realizada no dia ;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 11, 12, 16, 17, 25 e 259 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11.

..

II -

...

g) execuções de seus acórdãos, por seus respectivos relatores, nas causas de competência originária, podendo delegar ao juízo de primeiro grau a prática de atos não decisórios.

...

Art. 12. ...

..

II -

...

f) execuções de seus acórdãos, por seus respectivos relatores, nas causas de competência originária, podendo delegar ao juízo de primeiro grau a prática de atos não decisórios.

...

Art. 16. ...

..

III - executar, no que couber, pelos respectivos relatores, suas decisões ou seus acórdãos nas causas de competência originária, podendo delegar ao juízo de primeiro grau a prática de atos não decisórios.

IV - Na hipótese do inciso anterior, estando o relator aposentado ou não mais integrando a câmara o processo será remetido ao seu sucessor, e não sendo possível, será redistribuído entre os membros da mesma câmara.

IV - representar, quando for o caso, ao presidente do Tribunal, ao corregedor-geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao procurador-geral do Estado e ao defensor público-geral;

V - exercer outras atribuições conferida-lhes pela Lei ou por este Regimento

...



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 17. ...

...

IV - executar, no que couber, pelos respectivos relatores, suas decisões ou seus acórdãos nas causas de competência originária, podendo delegar ao juízo de primeiro grau a prática de atos não decisórios.

V - na hipótese do inciso anterior, estando o relator aposentado ou não mais integrando a câmara o processo será remetido ao seu sucessor, e não sendo possível, será redistribuído entre os membros da mesma câmara.

VI - representar, quando for o caso, ao presidente do Tribunal, ao corregedor-geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao procurador-geral do Estado e ao defensor público-geral;

VII - exercer outras atribuições conferidas-lhes pela Lei ou por este Regimento

...

Art. 25. ...

...

XXV - executar e fazer cumprir as resoluções, deliberações e decisões do Plenário, os acórdãos dos processos por ele relatados, os seus despachos e suas decisões monocráticas, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais não decisórios.

...

Art. 259. ...

I - presidir todos os atos do processo, inclusive executar e fazer cumprir os seus despachos, suas decisões monocráticas, suas ordens e os respectivos acórdãos transitados em julgado por ele relatados, exceto os que exijam decisões colegiadas, bem como determinar às autoridades judiciárias e administrativas providências relativas ao andamento e à instrução dos processos de sua competência, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais não decisórios a outros tribunais e juízos de primeiro grau de jurisdição;

...

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 261 do Regimento do Tribunal de Justiça do Maranhão o inciso IV com a seguinte redação:

Art. 261. ...

...

IV - a execução dos seus julgados e o julgamento dos respectivos incidentes processuais.

Art. 3º Fica acrescentado ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão o artigo 345-A com a seguinte redação:

Art. 345-A. Cabe ao relator do mandado de segurança a execução dos acórdãos por ele relatados, bem como o julgamento de incidentes processuais na fase executiva.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO,
em São Luís,**

**Desembargador JAMIL MIRANDA GEDEON NETO
Presidente**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Art. 1º O § 8º do art. 6º; o art. 8º; o inciso XI do art. 29; a alínea *a* do inciso I do art. 30; o inciso IV do parágrafo único do art. 66; o inciso III do art. 73; o *caput* do art. 78; e o art. 130; todos do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

...

§ 8º As zonas judiciárias, numeradas ordinalmente, são constituídas de quatro unidades jurisdicionais do interior e destinadas à designação dos juízes de direito substitutos de entrância inicial.

Art. 8º Para cumprimento ao disposto no art. 126 da Constituição Federal e ao art. 89 da Constituição do Estado do Maranhão e para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.

§ 1º A designação, organização e a forma de determinação da competência desses juízes será fixada pelo Tribunal, através de resolução.

§ 2º Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no local do litígio.

Art. 29. ...

...

XI - representar para intervenção federal no Estado e intervenção estadual nos municípios.

...

Art. 30. ...

I - ...

a) a ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual;

...

Art. 60E. ...

I - os crimes a que lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa;

...

Parágrafo único. O termo circunstanciado a que alude o artigo 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, será lavrado pela autoridade policial civil competente que tomar conhecimento da ocorrência.

Art. 66. ...

...



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. ...

...

IV - a classificação no concurso, nos casos de juízes de entrância inicial.

Art. 73. ...

...

III - irredutibilidade de subsídio.

...

Art. 78. Além do subsídio, poderão ser outorgadas aos magistrados, de acordo com a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979; a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; as seguintes vantagens e verbas:

...

Art. 130. A prescrição das faltas disciplinares ocorre:

I - em um ano, das faltas sujeitas às penalidades de advertência e repreensão;

I - em dois anos, das faltas sujeitas à penalidade de suspensão;

III - em quatro anos, das faltas sujeitas à pena de demissão.

§ 1º A prescrição começa a correr:

I - do dia em que a falta for cometida; ou

II - do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

§ 2º A falta também prevista na lei penal como crime prescreve juntamente com este.

§ 3º O curso da prescrição interrompe-se na data da instauração de processo administrativo disciplinar e na data da publicação da decisão recorrível.

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 15 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, os incisos VII, VIII e IX, com a seguinte redação:

Art. 15. ...

...

VII - é competente para a execução da medida socioeducativa o Juízo da Infância e Juventude com competência em matéria de ato infracional da comarca onde estiver situada a unidade de atendimento responsável pelo cumprimento da medida aplicada;

VIII - ao aplicar a medida socioeducativa, em sendo o caso, o juiz determinará a expedição da guia de cumprimento, formalizando o processo de execução com os documentos necessários e, ainda, proceder, se for o caso, a unificação das medidas, além de, em seguida, encaminhar os autos respectivos ao juízo competente para a execução, determinando o arquivamento provisório da representação por ato infracional;

IX - em sendo imposta nova medida ao socioeducando que tenha processo de execução, compete ao juízo da execução a unificação, devendo ser encaminhado a ele pelo juízo que aplicou a nova medida a devida guia de cumprimento para tal providência.

...



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 132 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, os parágrafos 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 132. ...

...

§ 5º Os mandados de citação, intimação e notificação dos processos administrativos disciplinares serão cumpridos por oficiais de justiça ou pelos secretários das comissões.

§ 6º As intimações observarão a antecedência mínima de três dias quanto à data do comparecimento do ato, sob pena de nulidade.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO 15.03
21285/L



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º /2011

Altera a Resolução n.º 71/2008, que regulamenta o programa de estágio no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, para estudantes universitários e de ensino profissionalizante de nível médio.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, reunido em sessão plenária extraordinária no dia 06 de junho de 2011, usando do poder que lhe é conferido pelo art. 95, I, "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo art. 76, I, da Constituição do Estado do Maranhão, pelos arts. 29, II, e 31 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar n. 14, de 17 de dezembro de 1991):

CONSIDERANDO alterações na Lei 8.715, de 19 de novembro de 2007, pela Lei 9.326, de 30 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º, §3º, da Resolução n.º 71, de 19 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º É vedada a concessão de quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte para o estagiário remunerado."

Art. 2º Os valores do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte concedidos aos estagiários remunerados será no mesmo valor concedido aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, XX DE AGOSTO DE 2011.

Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto
Presidente